



Diário Oficial de Bauru

ANO XXVII - Edição 3.553 www.bauru.sp.gov.br

SÁBADO, 21 DE MAIO DE 2.022

LEI Nº 7.556, DE 17 DE MAIO DE 2.022

P. 31.947/22
providências.

Cria o Fundo Municipal do Programa de Eficiência Energética, e determina outras

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º** Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA.
- Art. 2º** O FUNDO tem como objetivo viabilizar o acordo firmado entre o Ministério Público Federal e a Companhia Paulista de Força e Luz nos autos do processo nº 0004107-14.1999.4.03.6108, junto à 1ª Vara Federal de Bauru – SP, para a aplicação dos recursos financeiros arrecadados em decorrência do mencionado acordo, beneficiando assim o Município de Bauru e demais municípios partes do presente processo, nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 5.075, de 23 de dezembro de 2.003, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 7.551 de 13 de abril de 2.022.
- Art. 3º** Fica autorizado o Município de Bauru repassar ao Fundo Municipal de Eficiência Energética através de recursos próprios a importância de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) anuais, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início das substituições das lâmpadas de vapor de sódio por lâmpadas de LED pela CPFL, garantindo-se que ao final do período o repasse alcançará o montante de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).
- Art. 4º** Dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Eficiência Energética, obrigatoriamente deverão ser aplicados no mínimo 20% (vinte por cento) do valor arrecadado, incluídos repasses e aplicações financeiras, computados no prazo de 5 (cinco) anos em projetos de interesse social indicados pelo Ministério Público Federal no município de Bauru, devendo a forma e o local a ser repassado ser regulamentado por Decreto.
- Art. 5º** O restante dos recursos arrecadados para o Fundo Municipal de Eficiência Energética, no montante de até 80% (oitenta por cento), incluídos repasses e aplicações financeiras, deverão ser destinados, por meio de Convênios, aos seguintes Municípios: Agudos, Arealva, Avaí, Balbinos, Cabralia Paulista, Duartina, Iacanga, Lucianópolis, Pirajuí, Piratininga, Presidente Alves, Reginópolis, Ubirajara, Uru, Anhembi, Arandu, Areiópolis, Avaré, Bofete, Botucatu, Conchas, Itatinga, Pardinho, São Manuel, Bariri, Barra Bonita, Bocaina, Boracéia, Brotas, Dois Córregos, Igarapu do Tietê, Itajú, Itapuí, Jaú, Mineiros do Tietê, Pederneiras, Torrinha, Borebi, Lençóis Paulista, Macatuba, Cafelândia, Getulina, Guaiçara, Guaimbé, Guarantã, Lins, Pongai, Promissão e Sabino.
- § 1º** Os municípios mencionados no *caput* do presente artigo integram a jurisdição da Subseção da Justiça Federal em Bauru, nos autos da ação civil pública nº 0004107-14.1999.4.03.6108, junto à 1ª Vara Federal de Bauru – SP.
- § 2º** Os valores transferidos nos termos do *caput* do referido artigo também serão destinados à aplicação e investimento em Projetos de interesse público e social, a serem definidos pelo Ministério Público Federal.
- Art. 6º** Será obrigatória a abertura de conta remunerada em instituição bancária oficial, para gerenciar os recursos carreados ao FUNDO, bem como as despesas dele decorrentes, sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA.
- § 1º** A conta prevista no *caput* deste artigo será movimentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ser delegado a administração a algum Secretário Municipal por Decreto.
- § 2º** Os Municípios que utilizarem os recursos do FUNDO deverão prestar contas ao FUNDO e também ao Ministério Público Federal.
- Art. 7º** Os recursos mensais recebidos pelo fundo, enquanto não utilizados deverão ser aplicados nos mesmos moldes das demais aplicações financeiras do Município de Bauru, devendo ainda, ser aplicado ao FUNDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e suas alterações posteriores.

- Art. 8º As despesas decorrentes da implantação do FUNDO correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.

Bauru, 17 de maio de 2.022.

SUÉLLEN SILVA ROSIM
PREFEITA MUNICIPAL
GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data

DANILO ALTAFIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO